



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 370, DE 10 DE JULHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Municipal, o Programa Estadual de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Vulnerabilidade, com o objetivo de promover acolhimento digno, escuta qualificada e atendimento prioritário às mulheres em situação de risco, especialmente nos casos de violência, abandono, extrema pobreza, sofrimento psíquico ou gravidez não planejada.

Art. 2º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I - Atendimento humanizado, sigiloso e com empatia;
- II - Integração entre os serviços de saúde e assistência social já existentes;
- III - Priorização do acolhimento à mulher em situação de vulnerabilidade;
- IV - Respeito à vida e à dignidade humana;
- V - Vedação à prática ou indução à interrupção da gestação, salvo nos casos expressamente previstos no art. 128 do Código Penal Brasileiro;
- VI - Observância das disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no que couber.

§1º - O Programa será executado por meio das equipes e estruturas já existentes nas unidades Municipais de saúde e assistência social, sem a criação de novos cargos ou aumento de despesas para o Município.

§2º - Os profissionais da rede municipal deverão ser capacitados, dentro das formações periódicas já ofertadas, para aplicar os princípios do atendimento humanizado, nos termos deste Programa e das normas nacionais.



Câmara Municipal de Brejetuba

A integração entre os serviços será organizada por meio de protocolos conjuntos entre as Secretarias Municipal de Saúde e de Assistência Social, em articulação com o município.

Art. 3º – As unidades Municipal de saúde que realizarem atendimentos de urgência e emergência deverão, sempre que possível, dispor de sala ou espaço reservado para o acolhimento humanizado de:

I – mulheres vítimas de qualquer forma de violência (física, psicológica, sexual ou institucional);

II – mulheres em sofrimento decorrente de aborto espontâneo ou aborto realizado nas hipóteses legais previstas no art. 128 do Código Penal Brasileiro.

§1º – A adequação estrutural será feita por meio da reorganização dos espaços físicos já existentes, sem geração de despesas adicionais ao crário.

§2º – O atendimento deverá seguir protocolos de escuta qualificada, acolhimento respeitoso e garantia de sigilo, em consonância com a Lei nº 11.340/2006.

Art. 4º – As unidades de saúde deverão, ao identificarem uma mulher em situação de vulnerabilidade:

I – Garantir atendimento sigiloso, prioritário e respeitoso;

II – Realizar escuta qualificada e acolhimento empático;

III – Encaminhar imediatamente a paciente aos serviços municipal de assistência social competentes (CRA, CREA ou congêneres);

IV – Informar à paciente sobre a rede de apoio disponível, respeitando sua autonomia na adesão ao acompanhamento.

Art. 5º – O Município poderá incluir, em suas campanhas informativas já existentes, ações educativas sobre os direitos das mulheres, os canais de apoio e os serviços públicos disponíveis, respeitado o princípio da economicidade e sem criação de despesas extras.

Art. 6º – É expressamente vedada, no âmbito deste Programa, qualquer forma de aconselhamento, indução ou encaminhamento para interrupção da gravidez fora das hipóteses legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 7º – A execução desta Lei observará os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal, sendo realizada exclusivamente com a estrutura física e funcional



Câmara Municipal de Brejetuba

Existente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”

Brejetuba/ES, 10 de julho de 2025.



LUZINETE DIAS PILON
Vereadora



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 0370/2025

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei institui o Programa Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Vulnerabilidade, com foco no acolhimento digno, escuta qualificada e encaminhamento adequado, especialmente nos casos de violência, abandono, sofrimento emocional ou gravidez não planejada.

A proposta não gera aumento de despesas, sendo executada com estrutura e profissionais já existentes, em respeito aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e à boa gestão pública.

O programa também prevê a organização de salas de acolhimento humanizado nas unidades de saúde, destinadas a mulheres vítimas de violência e àquelas em sofrimento decorrente de aborto espontâneo ou realizado em conformidade com o art. 128 do Código Penal, sem abrir margem para legalização do aborto fora dos limites legais.

A iniciativa está em total conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com a legislação penal vigente, buscando oferecer atendimento humanizado, proteção e respeito à mulher, dentro de parâmetros éticos, legais e financeiros sustentáveis.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 05 de junho de 2025.



LUZINETE DIAS PILON
Vereadora